

Ofício nº 136/2021/SEAD

~~LIDO NA SESSÃO~~  
~~DO DIA 18/03/2021~~  
~~Adm~~

Breves-PA, em 10 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Presidente **LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO**  
Câmara Municipal de Breves  
Rua Duque de Caxias, n.º 1910  
68800-000 – Breves – PA


Assunto: **Encaminha via original de Mensagem e Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, de ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos a esta egrégia Casa Legislativa, para os devidos trâmites legais, via original das Mensagens nº 001 e 002/2021 e Projetos de Lei nº 001 e 002/2021 que “*Altera o Art. 6º da Lei Municipal n. 2.5821/2020*” e “*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*”, respectivamente.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



**IKARO DA GAMA PANTOJA**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
**RECEBIDO**  
10/03/21  
*Zeriane Abreu*  
Rubrica

11:40h.



LIDO NA SESSÃO  
DO DIA 18/03/2021  
Dues

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
E-mail: prefeituramunicipalbreves21@gmail.com

**“JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 002, DE 10 DE MARÇO DE 2021.”**

**Mensagem n.º 002/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei n.º 002/2021, desta data, que *“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitas e prefeitos de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos valorosos vereadores e vereadoras desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal.

O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 – ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. A Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: *i)* descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e *ii)* insuficiência de doses para imunização da população brasileira.

Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES



RECEBIDO

10/03/21

Teranice Azevedo

Rubrica

11.40h.



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
E-mail: prefeituramunicipalbreves21@gmail.com

Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.

Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão obrigatoriamente ofertadas à população de forma gratuita. Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados.

Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantajosidade nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compras em menor escala estariam sujeitas.

Além disso, o fato de o Município estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia.

A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar, que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes.

Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
E-mail: prefeituramunicipalbreves21@gmail.com

sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos.

Ante o exposto, requeremos que o Projeto em tela seja aprovado unanimemente por Vossas Excelências, tendo em vista a ampla relevância e sua legalidade.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 10 de março de 2021.



**JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**  
Prefeito Municipal de Breves



21 DE NOVEMBRO 1850



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Praça 03 de Outubro, nº 01 – Centro/CEP: 68800-000 – Breves/Pará.  
E-mail: prefeituramunicipalbreves21@gmail.com

**Projeto de Lei nº 002, de 10 de março de 2021.**

*“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.*

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou em sessão realizada em XX de março de 2021, o Projeto de Lei n.º 002/2021, de autoria do Poder Executivo e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Executivo “Floriano Pinto Gonçalves”, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Marajó, Pará, em 10 de março de 2021.

  
**JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO**  
Prefeito Municipal de Breves



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

CERTIDÃO:

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA REGISTREI O PROJETO DE LEI Nº 005/2021, NO LIVRO COMPETENTE, ÀS FLS Nº. 129-VERSO.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO CONCLUSO DESTE PROCESSO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHAMENTO:

NESTA DATA ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO EXMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTICA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

DESPACHO:

NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 78, INCISO VIDO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO, DESIGNO O VEREADOR(A) ENALDO AGUIAR, O (A) QUAL DEVERÁ APRESENTAR O SEU PARECER DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021

  
RELATOR (A)

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 005/2021

Autor Poder Executivo

“Ratifica o protocolo de Intenções firmada entre municípios brasileiros, com a finalidade adquirir vacinas para o combate à pandemia do Corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

RELATORIO

Designado pela Excelentíssima Senhora Orquídea Nascimento da Costa, para relatar o Projeto de Lei nº. 005/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ao analisar o referido projeto podemos afirmar que o mesmo se encontra dentro do aspecto legal, já que se ajusta á competência legislativa municipal sendo o mesmo interesse local, conforme estabelece o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

De acordo com o Art. 6º, inciso I, Lei Orgânica do Municipal, e de competência do Município Legislar sobre assunto de interesses local.

No parecer opinativo do Procurador, o mesmo entende que a matéria em apreciação, encontra sustentação para sua constitucionalidade pôs não fere o Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, bem como o Art. 29 da Constituição Federal.

No entanto, notamos que no Art. 1º se faz necessário acrescentarmos desde de que seja para o combate a pandemia.

Podemos verificar que no Art. 4º onde fala de suplementação, temos que levar em consideração o que estabelece o Art. 6º da Leio Orçamentaria de 2021, que prever suplementação apenas de 10ºº para que não aja a necessidade de apreciação do poder legislativo.

No caso, não encontramos qualquer vício de inconstitucionalidade formal.

É o parecer!

Apresento portanto um acréscimo ao Art. 1º que passará ter a seguinte Redação; “

Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador Nº. 1.017/2007, o protocolo de intenções firmados entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando principalmente a aquisição de Vacinas para combate a pandemia do coronavírus, além de outras finalidades, de interesse publico relativo a aquisição de medicamentos insumos e equipamentos na área da saúde para uso no combate a pandemia”.

O Art. 4º passa a ter a seguinte redação; “Art. 4º fica autorizada a abertura de dotação orçamentaria própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, dentro do limite estabelecido pela lei Orçamentária 2021.

O Projeto é por tanto Constitucional, pós não fere nem um principio regido em nossa Constituição, ou na Lei Orgânica de nosso Município. Pelo que voto pela sua aprovação com as modificações aqui apresentadas.

É como Voto!

Caso melhor entendimento dos pares desta Comissão ou do douto e Soberano Plenário.

Sala da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em 19 de março de 2021.



Enaldo Prata Aguiar

Vereador PL Relator





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 19 DE MARÇO DE 2021, ÀS 8H, OPINOU PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO (A) VEREADOR(A) ENALDO PRATA AGUIAR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 005/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE". ESTIVERAM PRESENTES A SESSÃO OS VEREADORES(AS): ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA - PRESIDENTE, ENALDO PRATA AGUIAR, HERMÓGENES FARIAS DE MELO, SIMARA BAÍA DE ARAUJO, JOSÉ CARLOS MARIA VALENTE - MEMBROS, E WILTES GOMES DIAS - SUPLENTE.

BREVES (PA), 19 DE MARÇO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE *Enaldo*

\_\_\_\_\_  
RELATOR(A) *Enaldo*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO *Hermógenes*

*Simara Baía* \_\_\_\_\_  
MEMBRO *Simara*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO *Valente*

*Wiltes* \_\_\_\_\_  
SUPLENTE *Wiltes*

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO

BREVES (PA), 19 DE MARÇO DE 2021.

ENCAMINHAMENTO:

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NESTA DATA ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES.

BREVES (PA), 19 DE MARÇO DE 2021.

RECEBIMENTO:

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO *Enaldo*

DESPACHO:

NOS TERMO DO QUE DISPÕE O ART. 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, DESIGNO O (A) EXMO. SR. VEREADOR(A) ERICK CAMARÊS DE MELO, PARA RELATAR O PRESENTE PROCESSO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL.

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

PRESIDENTE DA COMISSÃO *Enaldo*

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO

BREVES (PA), 18 DE MARÇO DE 2021.

RELATOR (A) *ERICK*

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

COMISSAO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

Autor Poder Executivo

“Ratifica o protocolo de Intenções firmada entre municípios brasileiros, com a finalidade adquirir vacinas para o combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

RELATORIO

Designado pelo Excelentíssima Senhor Vereador Luís Afonso Brandao de Oliveira, para relatar o Projeto de Lei nº. 005/2021 de autoria do Poder Executivo.

Ao analisarmos o referido projeto podemos afirmar que o mesmo se encontra dentro do aspecto legal, já que se ajusta à competência legislativa municipal sendo o mesmo de interesse local, conforme estabelece o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

De acordo com o Art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Município Legislar sobre assunto de interesses local.

Analisando o Projeto verificamos que o Art. 4º autoriza a abertura de dotação orçamentaria própria para fins de cumprimento do Art. 08 da Lei Federal nº. 11.107/2005, não apresenta o valor da dotação, ou seja o valor será fechado no momento da assinatura do contrato conforme o Art. 2º da Lei.

Do mais, não encontramos qualquer vício formal que venha impedir sua tramitação.

Porem sugiro que o Art.. 4º seja acrescido do paragrafo único com a seguinte Redação:

Art. 4º.....

Paragrafo único o Poder executivo informara a Câmara Municipal no ato da abertura da dotação orçamentária o valor da dotação, que será usado para cumprimento desta Lei.

É o parecer!

Pelo que voto pela sua aprovação com as modificações aqui apresentadas.

É como Voto!

Caso melhor entendimento dos pares desta Comissão ou do douto e Soberano Plenário.

Sala da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 19 de março de 2021.

*ERICK CARAMÉS DE MELO*

Erick Caramés de Melo


Vereador Relator




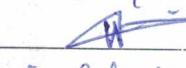
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

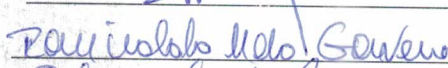
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, EM SESSÃO EXTRAORDINARIA REALIZADA DIA 19 DE MARÇO DE 2021, ÀS 8:30H, OPINOU PELA APROVAÇÃO DO PARECER DO VEREADOR ERICK CARAMÊS DE MELO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 005/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE". ESTIVERAM PRESENTES A SESSÃO OS VEREADORES: LUÍS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, VALCIR CHAVES DE LIMA, RONIVALDO MELO GOUVEIA, E OTENIEL LOBATO CORRÊA - MEMBROS.


BREVES (PA), EM 19 DE MARÇO DE 2021

 PRESIDENTE *Lobo*

 RELATOR *Erick*

 MEMBRO *Valcir*

 MEMBRO *Roni*

 MEMBRO *Otaniel*

DESPACHO:

VOLTEM O PRESENTE PROCESSO AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

BREVES (PA), EM 19 DE MARÇO DE 2021.

  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO.

BREVES (PA), EM 19 DE MARÇO DE 2021

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

NESTA DATA ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO A MESA DA CÂMARA.

BREVES (PA), EM 19 DE MARÇO DE 2021.

0

CHEFE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RECEBIMENTO:

NESTA DATA RECEBI O PRESENTE PROCESSO

BREVES (PA), EM 19 DE MARÇO DE 2021.

  
1º SECRETÁRIO

DESPACHO:

ESTANDO O PRESENTE PROCESSO EM ORDEM, UMA VEZ LIDO OS PARECERES DAS COMISSÕES TÉCNICAS, INCLUA-SE EM PAUTA NA ORDEM DA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09 HORAS, PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

BREVES (PA), 19 DE MARÇO DE 2021.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei Nº 005/2021, de 19 de março de 2021

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde”.

O Excelentíssimo Senhor José Antônio Azevedo Leão, Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Breves aprovou em sessão extraordinária realizada em 19 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do Poder Executivo, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmados entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativo à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde para uso no combate a pandemia.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade, dentro do limite estabelecido pela Lei Orçamentária 2021.

Parágrafo Único - O Poder Executivo informará à Câmara Municipal, no ato da abertura da dotação orçamentária o valor da dotação, que será usado para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 19 de março de 2021.

  
LUIZ CARLOS SERAFIM DO NASCIMENTO

Presidente